



PORTARIA Nº 1376 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA o servidor **PAULO ROBERTO PRADO SALINAS**, portador da cédula de identidade sob nº 28.242.564-0, para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, subordinado à Secretaria de Serviços Públicos desta Municipalidade, criado pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1390 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir a servidora **KELLY RODRIGUES DE CAMPOS** – matrícula 35106, da Secretaria de Administração e Finanças para a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de dezembro de 2015, 377ª da fundação do Povoado e 371ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1391 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts.: 47 e 52 da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

RESOLVE:

I. Considerar atribuído em substituição, ao Sr. **EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**, Vice-Prefeito, o exercício do cargo de Prefeito deste Município, no período compreendido entre os dias 04 a 13 de janeiro de 2016.



II. Ficam cessados os efeitos da Portaria nº 716, de 29 de maio de 2013, no referido período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5126, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Enquil Industrialização Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Enquil Manutenção e Dacapagem Ltda., CNPJ/MF nº 11.225.215/0001-27, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Rua Willian Beny Bloch Teles Alves, na Área Industrial do Una I, no Bairro do Una I, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 6.4.083.084.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Do ponto D segue em linha reta com distância de 89,06m até o ponto E, confrontando neste trecho com a Rua Willian Beny Bloch Teles Alves; daí segue à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 9,00m e desenvolvimento de 14,13m até o ponto F, daí segue em linha reta com distância de 71,55m até o ponto G, confrontando neste trecho com a Rua L; daí deflete à direita e segue em linha reta com distância de 48,35m até o ponto H, daí segue em linha reta com distância de 23,34m até o ponto I, confrontando neste trecho com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada a empresa Magic Wall (B.C. 6.4.083.130.001), e com área de propriedade da empresa Cooper Cameron Brasil Ltda. (B.C. 6.4.083.132.001); daí deflete à direita e segue em linha reta com distância de 137,22m até o ponto C, confrontando neste trecho com Área A2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté (B.C. 6.4.083.234.001), atingindo assim o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 8.232,99m². sendo a área cadastrada nesta Prefeitura sob B.C. 6.4.083.084.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é industrialização para outros estabelecimentos de peças e acessórios automotivos;



fabricação de dispositivos para cabine de pintura, aditivos de uso industrial; fabricação de sabões e detergentes sintéticos, produtos de limpeza e polimento e outros produtos não especificados anteriormente, industrialização e usinagem de peças e acessórios automotivos.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3074.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



LEI Nº 5127, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Campos & Campos Taubaté Eireli – EPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Campos & Campos Taubaté Eireli – EPP, CNPJ/MF nº 02.809.336/0001-25, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Rua Alcides Ballariny, na Área Industrial do Una I, no Bairro do Una, cidade e comarca de Taubaté, cadastrada sob BC nº 6.4.083.114.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184/08 e suas alterações:

“Terreno designado Área A-6-A, situado na Área Industrial do Una I, no Bairro do Una, nesta cidade, com frente para a Rua Alcides Ballariny onde mede 24,74m; nos fundos mede 33,74m, onde confronta a Área A-5, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, segue em curva de concordância de 14,13m no entroncamento da referida rua com a Rua Engº Laerte Gomes Júnior e mais 58,00m ao longo da Rua Engº Laerte Gomes Júnior, até atingir a linha dos fundos e pela direita segue 67,00m até atingir a linha dos fundos, confrontando com o remanescente da Área A-6, encerrando o perímetro acima uma área de 2.247,00m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC 6.4.083.114.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é indústria de temperos, condimentos e produtos alimentícios em geral.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.



Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3094.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5128, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa G&L Install Comércio e Serviços de Sistemas Eletro-Eletrônicos Ltda.-ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa G&L Install



Comércio E Serviços de Sistemas Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ/MF nº 10.209.553/0001-02, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Rua Projetada A, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.041.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184/2008 e suas alterações:

“Terreno designado Lote 02-A7 da Gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II. Inicia-se no ponto A, de onde segue distância 17,80m e azimute 283°51’42” até o marco zero, situado em vértice de limite de terreno entre o Lote 02-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o Lote 02-B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valle Sul. Do ponto inicial segue em linha reta com azimute 61°28’23” e distância 48,74m até o ponto 1, confrontando neste trecho com a Rua Projetada A; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute 151°28’23” e distância 32,55m até o ponto 2 confrontando neste trecho com o Lote 02-A6 (B.C. 7.2.002.040.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute 241°28’23” e distância 62,74m até o ponto 3, confrontando neste trecho com o Lote 02-A8 (B.C. 7.2.002.042.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute 331°28’23” e distância 18,55m até o ponto W; daí deflete à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 14,00m e desenvolvimento de 21,99m até o ponto A confrontando nestes trechos com a Avenida Projetada A, atingindo o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 2.000,00m², sendo a área cadastrada nesta Prefeitura sob B.C. 7.2.002.041.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é Automação Industrial, Montagem de Painéis de Comando e Componentes Eletrônicos, Importação e Exportação de Componentes Eletrônicos.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3024.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária



própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa WDF Consultoria e Serviços em Aviação Ltda. – EPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa WDF Consultoria e Serviços em Aviação Ltda. – EPP, CNPJ/MF nº 07.152.384/0001-07, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, na Avenida Projetada 03, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.015.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184/08 e suas alterações:

“Lote de Terreno nº 06 da gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II, situado no bairro do Piracangaguá, nesta cidade, com frente para a Avenida Projetada 3, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto R1, ponto este distante



630,87m do ponto A56, localizado no início da curva de confluência da Avenida Projetada 03 (lado ímpar) com a Avenida Projetada 02, daí segue em uma curva que se projeta à direita com raio de concordância 96,11m e desenvolvimento de 41,81m até atingir o ponto A53, daí segue em uma reta com rumo $40^{\circ}50'10''$ NW por 51,12m até o ponto Pa, confrontando por todo este trecho com a Avenida Projetada 03 (lado ímpar); daí deflete à esquerda e segue em uma reta com rumo $38^{\circ}25'28''$ SW por 337,68m até o ponto P, confrontando neste trecho com o lote 05 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta com rumo $55^{\circ}58'41''$ SE por 68,26m até o ponto O, daí deflete à esquerda e segue em uma reta com rumo $56^{\circ}38'24''$ SE por 68,89m até o ponto R, confrontando por todo este trecho com o lote 01 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta com rumo $30^{\circ}25'01''$ NE por 325,77m até o ponto R1 ponto inicial, confrontando por todo este trecho com o lote 07 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando em tais divisas a área de 37.346,12m², cadastrada na Prefeitura Municipal sob o BC nº 7.2.002.015.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é prestação de serviços de consultoria na área de aviação em geral, tais como: administração, gestão técnico-operacional, documentação técnica, legislação, apoio técnico-operacional junto aos órgãos homologadores e treinamento. E a prestação de serviços de manutenção de aeronaves, motores e seus componentes, serviços de instalação de peças e componentes em aeronaves e motores, comércio, importação e exportação de aeronaves, motores, componentes e peças, compra e venda de aeronaves, motores, componentes e peças.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3081.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5130, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Sartoratto & Moreto Indústria de Alimentos Ltda. ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Sartoratto & Moreto Indústria de Alimentos Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 11.551.125/0001-26, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, na Rua Projetada A, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.039.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184/08 e suas alterações:

“Terreno designado LOTE 02-A5 da GLEBA 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II. Inicia-se no ponto 6 localizado a 91,39m do marco zero, situado em vértice no limite de terreno entre o Lote 02-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o Lote 02-B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valle Sul. Do ponto inicial segue com azimute 61°28'23” e distância 46,57m até o ponto 8, confrontando neste trecho com a Rua Projetada A; daí deflete à direita com azimute 151°28'23” e distância 64,43m até o ponto 9, confrontando neste trecho com o Lote 02-A4 (B.C. 7.2.002.038.001) da Gleba 1, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 241°28'23" e distância 46,57m até o ponto 7, confrontando neste trecho com o Lote 02-A9 (B.C. 7.2.002.043.001) da Gleba 1, de



propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 331°28'23" e distância 64,43m até o ponto 6, confrontando neste trecho como Lote 02-A6 (B.C. 7.2.002.040.001) da Gleba 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 3.000,00m², sendo a área cadastrada nesta Prefeitura sob B.C. 7.2.002.039.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é exploração do ramo de Indústria e Comércio de pão de queijo, salgados e pães congelados.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3067.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

**LEI Nº 5131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015****Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa Urban Transit Serviços do Brasil Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Urban Transit Serviços do Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 13.087.110/0001-84, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Avenida Projetada 03, área Industrial do Piracanguá II do Piracanguá, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.011.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Terreno designado Lote 02-A da Gleba 01, situado na Avenida Projetada 03, na Área Industrial do Vale do Piracanguá II, no bairro do Piracanguá, Distrito de Quiririm, cidade e comarca de Taubaté. Inicia-se no ponto A2b, situado em vértice de limite de terreno entre o Lote 02-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o Lote 02-B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valle Sul. Do ponto inicial segue em linha reta com azimute 61°28'23” e distância 13,15m até o ponto A5, daí deflete à direita em curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 26,00m e desenvolvimento de 40,84m até o ponto A4, daí segue em linha reta com azimute 151°28'23” e distância de 170,03m até o ponto A3, daí deflete à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 50,06m e desenvolvimento de 30,12m até o ponto A2 confrontando nestes trechos com a Rua Projetada A; daí segue em linha reta com azimute 185°54'42” e distância de 129,26m até o ponto A42a; daí deflete à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 76,14m e desenvolvimento de 90,11m até o ponto A43, daí segue em linha reta com azimute 331°23'14” e distância de 71,16m até o ponto A44, daí deflete à esquerda em curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 80,00m e desenvolvimento de 59,46m até o ponto A45, daí deflete à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 194,74m e desenvolvimento de 135,88m até o ponto A46, daí deflete à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 215,58m e desenvolvimento de 49,70m até o ponto A47, confrontado nestes trechos com a Avenida Projetada 3; daí segue em linha reta com azimute 331°28'30” e distância de 110,33m até o ponto A48, confrontando nestes trechos com o Lote 03 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete a direita e segue em linha reta com azimute 62°18'47” e distância de 215,90m até o ponto N2a, confrontando neste trecho com a empresa LG Electronics do Brasil Ltda.; daí deflete a direita e segue em linha reta com azimute 151°28'23” e distância 56,09m até o ponto N2, confrontando com o Lote 02-C de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doado à Empresa Valle Sul Construtora; daí segue em linha reta com mesmo azimute 151°28'23” e distância 82,00m até o ponto A2b, confrontando com o Lote 02-B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doado à Empresa Valle Sul Construtora; atingindo o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 78.265,35m², sendo a área cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 7.2.002.011.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é a prestação de serviços de design, engenharia, montagem, integração, instalação, teste, agenciamento, operações, treinamento e de manutenção, relacionados a materiais circulantes ou rolantes, controle, comunicação e outros sistemas que compõem parte do sistema de funcionamento de transportes composto por materiais circulantes ou rolantes ou vagões; importação, exportação, compra e venda de componentes, e de equipamento, e o fornecimento de materiais circulantes ou rolantes; e a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias



do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3082.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Elfos Metais Indústria e Comércio Eireli EPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Elfos Metais Indústria e Comércio Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 09.258.287/0001-29, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Rua Projetada A, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.038.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Terreno designado Lote 02-A4 da Gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II. Inicia-se no ponto 8, de onde segue distância 137,69m e azimute 246°28'22” até o marco zero, situado em vértice de limite de terreno entre o Lote 02-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o Lote 02-B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valle Sul. Do ponto inicial segue com azimute 241°28'23” e distância 46,57m até o ponto 10, confrontando neste trecho com a Rua Projetada A; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute 151°28'23” e distância 64,43m até o ponto 11, confrontando neste trecho com o Lote 02-A3 (B.C. 7.2.002.037.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute 241°28'23” e distância de 46,57m até o ponto 9, confrontando neste trecho com o Lote 02-A9 (B.C. 7.2.002.043.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita em linha reta e segue com azimute 331°28'23” e distância 64,43m até o ponto 8 confrontando neste trecho com o Lote 02-A5 (B.C. 7.2.002.039.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; atingindo o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 3.000,00m², sendo a área cadastrada nesta Prefeitura sob B.C. 7.2.002.038.001”.

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é fundição de metais não ferrosos e suas ligas.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3022.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5133, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Rodotrem Implementos Rodoviários Ltda. ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Rodotrem Implementos Rodoviários Ltda. ME, CNPJ/MF nº 10.975.359/0001-38, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Avenida Roberto Bertolotti, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá I, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 4.6.161.201.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Terreno designado Área 03A2, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale



do Piracanguá I. Inicia-se em um ponto situado na divisa entre a Avenida Roberto Bertoletti, o terreno denominado Área 03A2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté e o terreno denominado Área 03A1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí segue em linha reta com distância de 146,28m, confrontando neste trecho com a Área 03A1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue com distância de 38,75m, confrontando neste trecho com a Área 03-B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue em linha reta com distância 109,35m, confrontando neste trecho com a Área A-A1, de propriedade da Empresa Autoliv, daí deflete à direita e segue em linha reta com distância de 18,87m, daí deflete a direita e segue em linha reta com distância de 52,97m, confrontando nestes trechos com a Área 03-A3 de Propriedade da Prefeitura de Taubaté, daí deflete a direita e segue em linha reta com distância de 21,30m, confrontando neste trecho com a Avenida Roberto Bertoletti, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 4.977,50m², sendo a área cadastrada sob B.C. 4.6.161.201.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é indústria e comércio de implementos rodoviários, carrocerias, estruturas metálicas, ferragens, peças e ferramentas, com prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e implementos rodoviários e estruturas metálicas.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3090.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5134, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Metal Américas Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Metal Américas Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli, CNPJ/MF nº 06.608.164/0001-94, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Rua Projetada A, Área Industrial do Una I, Bairro Una, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 6.4.083.301.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184/2008 e suas alterações:

“Terreno designado Área B-1, na Área Industrial do Una I, no bairro do Una, cidade e comarca de Taubaté, tendo início num ponto distante 83,81m da Rua N, seguindo o confrontante entre a Área A, destinada ao sistema viário oficial do município e área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada destinada à Equipsteel Equipamentos Industriais Ltda. EPP; do ponto inicial segue em reta por 87,77m, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Equipsteel Equipamentos Industriais Ltda. EPP; daí deflete à direita e segue



em reta por 87,00m; daí deflete à direita e segue em reta por 19,85m; confrontando em ambos os trechos com a Área de Proteção Ambiental 04, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta por 72,47m, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Arciuna Comércio Materiais Construção Ltda. EPP; daí deflete à direita e segue em reta por 82,67m, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa W&B Comercial Ltda.; daí segue em reta por 32,14m, confrontando com a Área B-02, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí segue em reta por 12,56m, confrontando com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, destinada ao sistema viário oficial do município; atingindo o ponto inicial e encerrando no perímetro acima descrito a área de 9.298,45m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob BC 6.4.083.301.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é fabricação de fornos industriais, aparelhos equipamentos não elétricos, comércio de equipamentos eletro mecânicos, serviços de montagem industrial, assessoria e consultoria técnica na área de engenharia mecânica e elétrica, serviços e desenvolvimento de tecnologia na área de reciclagem de pneus, alumínio, cobre, PET, chumbo, papel, com desenvolvimento e fabricação de sub-produtos tendo por base os materiais reciclados (dormentes de estrada de ferro com borracha reciclada, pallets de material reciclado, etc), comércio e processamento de materiais reciclados, locação de máquinas e equipamentos industriais, escritório de apoio administrativo e técnico da atividade própria e para o desenvolvimento de equipamentos destinados a reciclagem por indução sob vácuo de metais preciosos e desenvolvimento de tecnologia à plasma para recuperação de escórias de chumbo.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3085.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal



GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI N° 5135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Big Lu Comércio e Indústria de Metais Sanitários Ltda. ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Big Lu Comércio Indústria de Metais Sanitários Ltda. ME, CNPJ/MF nº 01.803.282/0001-28, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Av. Projetada 02, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.034.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Terreno designado Lote 02-A2 da Gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II. Inicia-se no ponto 12, de onde segue distância 250,87m e azimute 244°12’53” até o marco zero, situado em vértice de limite de terreno entre o Lote 02-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o Lote 02-B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valle Sul. Do ponto inicial segue com azimute 61°28’23” e distância 67,21m até o ponto 15, confrontando com a Avenida Projetada A; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute 151°28’23” e distância 73,74m até o ponto 16, confrontando neste trecho com o Lote 02-A1 (B.C. 7.2.002.034.001) da Gleba 01, de



propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue com azimute 236°48'51" e distância 10,81m até o ponto H, daí segue em linha reta com azimute 240°07'51" e distância 37,47m até o ponto I, daí segue em linha reta com azimute 247°14'22" e distância 16,14m até o ponto J, daí segue em linha reta com azimute 228°15'47" e distância 3,00m até o ponto 13, confrontando nestes trechos com a Avenida Projetada 03; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute 331°28'23" e distância 74,35m até o ponto 12, confrontando neste trecho com o Lote 02-A3 (B.C. 7.2.002.037.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 5.000,00m², sendo a área cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 7.2.002.035.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é indústria e comércio de metais sanitários em geral.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2977.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.



EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5136, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Oberon Projetos e Instalações Industriais Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Oberon Projetos e Instalações Industriais Ltda., CNPJ/MF nº 07.925.691/0001-83, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, na Rua Roberto Bertoletti, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá I, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 4.6.161.003.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Terreno designado Área 03A1, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá I. Inicia-se em um ponto situado na divisa entre a Avenida Roberto Bertoletti, o terreno denominado Área 03A1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté e o terreno denominado Área 5 propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valexcell, daí segue em linha reta com distância de 137,50m, confrontando neste trecho com a Área 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valexcell, daí deflete à direita e segue com distância de 20,97m, confrontando neste trecho com a Área 03B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue com distância 146,28m, confrontando neste trecho com a Área 03A2, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue com distância de 22,68m, confrontando neste trecho com a Avenida Roberto Bertoletti, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 2.992,97m², sendo a área cadastrada nesta Prefeitura sob B.C. 4.6.161.003.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é prestação de serviços de projetos, instalações elétricas, hidráulica e de refrigeração e comércio varejista de materiais de construção.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias



do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3084.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



LEI Nº 5137, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Eletric Dreams Engenharia da Mobilidade Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Eletric Dreams Engenharia da Mobilidade Ltda., CNPJ/MF nº 14.857.949/0001-17, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Avenida Projetada 03, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.013.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Lote de Terreno nº 04 da gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II, situado no bairro do Piracangaguá, nesta cidade, com frente para a Avenida Projetada 3, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 04, ponto este distante 835,18m do ponto A56, localizado no início da curva de confluência da Avenida Projetada 03 (lado ímpar) com a Avenida Projetada 02, daí segue em uma curva que se projeta à direita com raio de concordância 214,74m e desenvolvimento de 105,26m até atingir o ponto A50, daí deflete à esquerda em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 37,50m e desenvolvimento de 21,18m até atingir o ponto 02, confrontando por todo este trecho com a Avenida Projetada 03 (lado ímpar); daí segue em uma reta com azimute 227º20’30” por 249,62m até o ponto 01, confrontando neste trecho com o lote 03 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí segue em uma reta com azimute 140º10’12” por 140,16m até ponto 03, confrontando neste trecho com o lote 01 da gleba 01 de propriedade confrontando neste trecho com o lote 01 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí segue em uma reta com azimute 43º35’37” por 288,42m até o ponto 04 ponto inicial, confrontando neste trecho com o lote 05 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando em tais divisas a área de 34.730,38m², cadastrada na Prefeitura Municipal sob o BC nº 7.2.002.013.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é prestação de serviços externos na área técnica para pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias relativas à engenharia da mobilidade e implantação de projetos automotivos.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.



Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3035.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais
LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI N° 5138, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Kaldermec – Solução em Caldeiraria Ltda.-ME. e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Kaldermec –Solução em Caldeiraria Ltda.-ME, CNPJ/MF nº 16.973.692/0001-94, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Rua Willian Beny Bloch Teles Alves, na Área Industrial do Una I, no Bairro do Una I, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 6.4.083.234.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Do ponto C segue em linha reta com distância de 78,43m até o ponto D, confrontando neste trecho com a Rua Willian Beny Bloch Teles Alves; daí deflete a direita e segue em linha reta com distância de 137,22m até o ponto I, confrontando neste trecho com a Área A1 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté (B.C. 6.083.084.001); daí deflete à direita e segue em linha reta com distância de 55,24m até o ponto J, daí segue em linha reta com distância de 8,76m até o ponto k confrontando nestes trechos com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada a empresa Magic Wall (B.C. 6.4.083.128.001) e com área de propriedade da empresa Cooper Cameron Brasil Ltda. (B.C. 6.4.083.132.001); daí deflete à direita e segue em linha reta com distância de 182,56m até o ponto C, confrontando neste trecho com a Área A3 Propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté (B.C. 6.4.083.235.001), atingindo assim o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 10.233,00m², sendo a área cadastrada nesta Prefeitura sob B.C. 6.4.083.234.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é serviços de caldeiraria em geral e manutenção industrial.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.



Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3075.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoador e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5139, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Clarity Importação e Exportação de Vidros Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Clarity Importação e Exportação de Vidros Ltda., CNPJ/MF nº 04.950.182/0001-12, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Avenida Projetada 03, no Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.014.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de



2008, e suas alterações:

“Lote de terreno nº 05 da gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II, situado no bairro do Piracangaguá, nesta cidade, com frente para a Avenida Projetada 3, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto P1 ponto este distante 723,80m do ponto A56, localizado no início da curva de confluência da Avenida Projetada 03 (lado ímpar) com a Avenida Projetada 02, daí segue em uma reta com azimute $319^{\circ}09'50''$ por 22,21m até o ponto A52, daí deflete à esquerda em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 60,00m e desenvolvimento de 44,59m até atingir o ponto A51; daí deflete à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 214,74m e desenvolvimento de 44,58m até atingir o ponto 04, confrontando por todo este trecho com a Avenida Projetada 03 (lado ímpar); daí deflete à esquerda e segue em uma reta com azimute $223^{\circ}35'37''$ por 288,42m até o ponto 03, confrontando neste trecho com o lote 04 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta com azimute $140^{\circ}10'12''$ por 133,46m até ponto P, confrontando neste trecho com o lote 01 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta com azimute $38^{\circ}25'28''$ por 337,68m até o ponto Pa ponto inicial, confrontando neste trecho com o lote 06 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando em tais divisas a área de 37.606,28m², cadastrada na Prefeitura Municipal sob o BC nº 7.2.002.014.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é comércio atacadista e varejista, importação, exportação de vidros, espelhos, vitrais e acessórios para vidros e molduras em geral; comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas; prestação de serviços de instalação, montagem e reparos em vidro; fabricação de vidro plano e de segurança e locação de bens próprios.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3034.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária



própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo